



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.055/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 10 de novembro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s):

Ofício nº 196/2022 – Projeto de Lei nº 048/2022 - DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREA DO MUNICÍPIO E A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTÃO.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

11/11/2022 – 13h e 55min.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 197/2022

Pontão (RS), 10 de novembro de 2022

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 48/2022**, que dispõe sobre a desafetação de utilidade pública de área do Município e a concessão de direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SERETA

DD. Presidente do Poder Legislativo

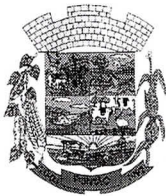
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 11 / 11 / 2022

Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 48/2022

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação de utilidade pública de área do Município e a concessão de direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

Art. 1º - Fica desafetada de utilidade pública a área 382,50m² (trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada dentro de um todo maior do imóvel matriculado sob o nº. 109.659, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo - RS, com as seguintes medidas e confrontações: LOTE Nº 02, localizado na Travessa Joaquim Borges, distante 24,60 metros da esquina com a Avenida Júlio de Mailhos, na cidade de Pontão-RS, com as seguintes medidas e confrontações: **OESTE:** Faz divisa com o lote nº 01, na extensão de 23,50 metros; **LESTE:** Faz divisa com o lote da matrícula 109.658, na extensão de 27,50 metros; **NORTE:** Faz Fundos com a Rua José Leopoldo D'Avila, na extensão de 15,40 metros; **SUL:** Faz Frente com a Travessa Joaquim Borges, na extensão de 15,0 metros; conforme memorial descritivo e mapa de localização anexos, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso gratuita do terreno acima especificado para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, inscrita na Receita Federal - CNPJ - sob o nº. 041035100001-45, sediada nesta cidade.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical e local de reunião para outras entidades do Município.

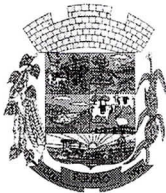
Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 5º - A concessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeita à cláusula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei.

Art. 6º - O beneficiário se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.

Art. 7º - O município de Pontão-RS e o beneficiário celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

W. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

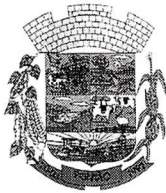
Art. 8º - Ao final da concessão o município de Pontão-RS indenizará a beneficiária dos investimentos realizados na construção do prédio erigido sobre o imóvel, podendo o Sindicato exercer o direito de retenção do imóvel até a indenização.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

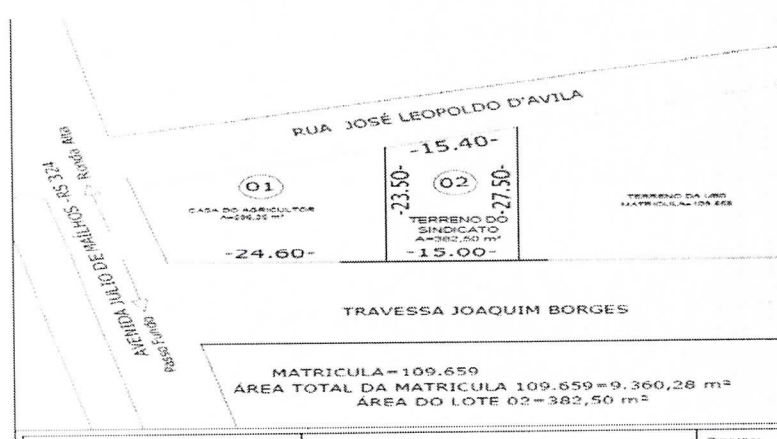
Senhor Presidente
Senhores/as Vereadores/as

Ao cumprimentá-los/as cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 48/2022, que dispõe sobre a desafetação de utilidade pública de área do Município e a concessão de direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

O Município de Pontão, segundo o Censo de 2010, possui 60% de sua população na área rural do Município (2.298 pessoas), o que revela a importância deste setor social para nosso desenvolvimento, bem como, das entidades que os apoiam.

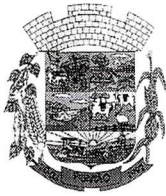
O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão é entidade reconhecida como de utilidade pública municipal, haja vista sua história de luta pela defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e pela sua representatividade.

O presente Projeto de Lei, concede direito real de uso de um terreno municipal para o Sindicato construa sua sede própria, necessária para as atividades do mesmo, importantes no fomento da agropecuária e da agricultura familiar:



O Sindicato e sua diretoria pleitearam a concessão do imóvel e se comprometeram a iniciar as obras assim que a mesma for formalizada.

O presente projeto visa atender o pleito e dar a destinação ao imóvel, cumprindo com sua finalidade institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 10 de novembro de 2022.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal